

RESOLUÇÃO Nº : 10991/99
PROTOCOLO Nº : 122090/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Salto do Itararé, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 255/99, de fls. 534 a 536 do processo respectivo;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente